

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

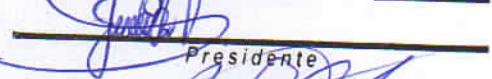
(Casa Manoel Pires de Sousa)

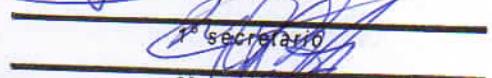
PROJETO DE LEI Nº. 018/2019

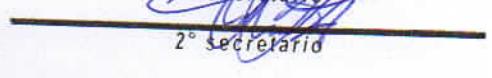
Aprovado por unanimidade de votos

em 20 Votação Sessão do dia 15

do agosto de 2019

 Presidente

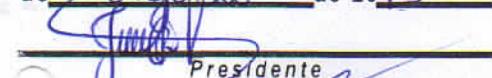
 1º secretário

 2º secretário

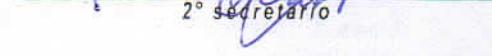
Aprovado por unanimidade de votos

em 15 Votação Sessão do dia 15

do agosto de 2019

 Presidente

 1º secretário

 2º secretário

Autoriza o Poder Executivo a utilizar instalação do sistema de captação de energia solar e do sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos, locação ou reforma.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, nas construções de novos prédios públicos, na locação ou na reforma, a utilizar sistema de captação de energia solar, de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais a serem consumidos nas edificações.

§ 1º As edificações de prédios públicos existentes poderão implantar sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, instalar sistema de captação de energia solar de que trata o "caput" quando passarem por processo de reforma.

§ 2º Os prédios ou imóveis alugados pelo Poder Público poderão dispor de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, de sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações.

§ 3º Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o "caput" deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

§ 4º É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata o "caput" para o consumo humano.

Art. 2º - Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios poderão estar de acordo com a legislação específica e poderão trazer a obrigatoriedade da utilização



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

de sistema de captação de energia solar, de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais.

Art. 3º - Fica isento da obrigação de implantar sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e instalar sistema de captação de energia solar, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação de tais sistemas, mediante estudo elaborado por profissional habilitado.

Art. 4º - Poderá ser celebrado parceria do Poder Executivo com empresas privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cajazeirinhas - PB, em
08 de maio de 2019.

Antônio Dantas de Sousa
Vereador